



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 053/2015 - AJA

CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 053/2015
PROCESSO Nº 0388/2015
22/07/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO VALE

I – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 39.861-D, Portador da Carteira de Identidade n.º 1055895 IFP/RJ e CPF/MF n.º 321.080.017-00 e de outro a **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO VALE LTDA**, situada a Rua 25 n.º 23, Sobreloja (Edifício CBS), bairro Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ, CEP 272.607-90, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.555.503/0001-69, neste ato representada por seu procurador Sr. **Carlos Henrique Barino de Andrade**, brasileiro, casado, diretor de desenvolvimento, portador do RG n.º 3520172 IFPRJ e CPF/MF 434.043.167-20, residente e domiciliado à Rua Thomas Antônio Gonzaga n.º 199, apartamento 102, bairro Jardim Amália II – Volta Redonda/RJ, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

II – Da Fundamentação Legal

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação é feita pela Licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 034/2015**, com base na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR n.º 10.624 de 17 de Julho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, que não conflitem com a legislação Federal, e pelo capítulo V, Seção Única da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela LEI Complementar n.º 147, de 7 de Agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

III – Do Objeto

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto deste a contratação de Empresa Jornalística de grande circulação no Município de Volta Redonda, para publicação de Editais, Julgamentos, Aviso de Licitação e outros serviços inerentes a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal n.º 10.520/2002, conforme anexos do Edital: I (Formulário para Proposta Comercial e Condições para o Fornecimento) e VIII (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 053/2015 - AJA

IV – Setor solicitante e responsável pela prestação do serviço

A prestação do serviço ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Av. Lucas Evangelista, nº 643, Bairro Aterrado, Volta Redonda, RJ – Tel. (24) 3344-2978/3338-9065.

V – Das Obrigações das Partes

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga:

I – Executar os serviços, objeto deste instrumento, rigorosamente, obedecendo às normas do Edital e seus anexos e dentro do prazo estabelecido no mesmo;

II - Efetuar as publicações no primeiro caderno/ noticiário, sendo: coluna de 4,6cm, o espaço entre os títulos e os textos será de 01 (uma) entrelinha de 08 (oito) para texto e 02 (duas) entrelinhas de 08 (oito) separando a matéria. A composição tipográfica será de: titulação em corpo 10 (dez) e texto em corpo 09 (nove). Digitação, diagramação, revisão, arte final e correção por conta da **CONTRATANTE e o** fotolito pela **CONTRATADA**.

VI – Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA QUINTA

O prazo do presente Contrato é estimativo para 12 (doze) meses, **contados de 23/07/2015 a 22/07/2016**.

Parágrafo Único

A prestação do serviço será conforme a necessidade da CPL – Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA

Parágrafo Primeiro

O prazo da contratação poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste contrato, conforme Inciso II do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, de acordo com o § 2º do art. 57, da mesma Lei 8.666/93.

VII – Das Quantidades e do Local de entrega

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA**, deverá enviar ao **CONTRATANTE**, após as publicações solicitadas e efetivamente realizadas, a quantidade de exemplares correspondentes ao número de matérias publicadas, aos cuidados da CPL – Comissão Permanente de Licitação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 053/2015 - AJA

VIII – Do valor e do Pagamento

CLÁUSULA OITAVA

Pela **prestação de serviço**, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente ao valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo Primeiro

O faturamento será mensal, conforme a ocorrência de publicações e o pagamento será em 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos exemplares, com o aceite do serviço e sua respectiva Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55 atestada pela CPL – Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.17.122.269.2.01 339.039.00.00 e Nota de Empenho n.º 851/2015, no valor de R\$ 48.000,00.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto

Por eventual antecipação no pagamento da fatura, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto

Do pagamento será abatido os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realize movimentação financeira.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

IX – Do Reajuste

CLÁUSULA NONA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 053/2015 - AJA

Os preços pactuados por decorrência desta licitação são fixos, irrevogáveis e inexistindo a possibilidade de qualquer espécie de atualização financeira, conforme Cláusula do Edital 13.6.

Parágrafo Primeiro

Se durante a vigência deste Contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

Parágrafo Segundo

Para efetivação do reajuste, será aplicado o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo. Não poderá aplicar reajuste em período menor que 12 meses da assinatura do contrato, tendo como data base a proposta do prestador do serviço.

X – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas

CLÁUSULA DÉCIMA

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

XI - Das Sanções

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 053/2015 - AJA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do SAAE-VR, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme **item 12 do Edital**.

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução **indicado no Edital**, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

Parágrafo Segundo

Multa compensatória de **até 9% (nove por cento)** sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

Parágrafo Terceiro

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quarto

As multas moratórias e compensatórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

XII – Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 053/2015 - AJA

Parágrafo Primeiro

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos serviços prestados, entregues até a data da rescisão.

XIII - Da Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

Parágrafo Único

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

XIV - Das Disposições Finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Nos casos omissos serão aplicadas a Lei Federal nº 10.520, o Decreto PMVR nº 10.624, a Lei Complementar 123, a lei n.º 8.666/93 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, observando suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 053/2015 - AJA

Volta Redonda, 22 de Julho de 2015.

Paulo Cezar de Souza

Diretor Executivo
SAAE/VR-
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro

Assessor Jurídico Administrativo
SAAE/VR
Contratante

Carlos Henrique Barino de Andrade

Procurador
Empresa Jornalística Diário do Vale
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF